



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA

Ato nº 01/2020-TJD-PR

Súmula: Regula as atividades do Tribunal no período de Carnaval.

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e XV, do art. 9º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva,

RESOLVE

Art. 1º Para efeito forense do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Paraná e dos órgãos a ele vinculados, em razão do feriado de Carnaval – 25/02/2020 (terça-feira), haverá recesso do expediente desta Corte na data de 24/02/2020 (segunda-feira).

Art. 2º Durante o período estabelecido no artigo anterior, ficam suspensos os prazos processuais e as publicações de decisões, sentenças e acórdãos.

Art. 3º Os prazos de prescrição e/ou decadência previstos no Código Brasileiro De Justiça Desportiva (CBJD) ficarão suspensos durante o período que compreende os dias 24 e 25 de fevereiro de 2.020, sendo que o prazo remanescente será contado a partir do término de suspensão.

Art. 4º O decurso dos prazos processuais será retomado no dia 26 de fevereiro de 2.020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba/PR, 18 de fevereiro de 2020.

ADELSON BATISTA DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Paraná